



ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

RB CAPITAL 5R SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 18.107.880/0001-65
("Fundo")

Código ISIN nº BRR8SRCT0006

RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76, na qualidade de intermediária líder ("**Coordenador Líder**") e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, na condição de Administradora de Fundos de Investimento, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.241, de 04 de janeiro de 1995, a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 ("**Administrador**"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública primária de 1.224.700 (um milhão, duzentas e vinte e quatro mil e setecentas) cotas da primeira emissão do Fundo ("**Oferta**" e "**Cotas**", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 400/03**"), perfazendo o montante total ("**Volume Total da Oferta**") de:

R\$ 122.470.000,00

(cento e vinte e dois milhões e quatrocentos e setenta mil reais)

O Fundo foi constituído por meio do "**Instrumento Particular de Constituição do RB CAPITAL 5R SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**", formalizado em 24 de abril de 2013 pelo Administrador, que também aprovou o inteiro teor do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e a realização da Oferta. O instrumento de constituição do Fundo foi registrado em 26 de abril de 2013 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001665699. O Regulamento foi alterado pelo: (i) "**Instrumento Particular de 1ª Alteração do RB Capital 5R Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII**", celebrado em 17 de maio de 2013, o qual foi registrado em 22 de maio de 2013, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001753000; (ii) "**Instrumento Particular de 2ª Alteração do RB Capital 5R Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII**", celebrado em 17 de junho de 2013, o qual foi registrado, em 26 de junho de 2013, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001834091; (iii) "**Instrumento Particular de 3ª Alteração do RB Capital 5R Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII**", celebrado em 05 de julho de 2013, o qual foi registrado, em 11 de julho de 2013, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001847244; e (iv) "**Instrumento Particular de 4ª Alteração do RB Capital 5R Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII**", celebrado em 16 de julho de 2013, o qual foi registrado, em 18 de julho de 2013, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 1857162. O Fundo tem por objeto investir nos Empreendimentos, conforme definidos abaixo, direta ou indiretamente, por meio da aquisição dos Ativos Imobiliários, conforme definidos abaixo, os quais deverão se enquadrar nos critérios estabelecidos na seção "Política e Estratégia de Investimento" do Prospecto ("**Crterios de Elegibilidade**"). Mais informações a respeito da política de investimento do Fundo encontram-se descritas no prospecto da Oferta Pública ("**Prospecto**"), o qual poderá ser obtido nos endereços contidos no item 4 abaixo.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. Tipo do Fundo: O Fundo é um fundo de investimento imobiliário, com prazo de duração indeterminado, sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de cotas, e o registro no Lei nº 8.006, de 25 de outubro de 1990, conforme alterada ("**Lei nº 8.006/90**"), padronizadas, CVM nº 472/08, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 472/08**") pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Objeto do Fundo: O Fundo tem por objeto investir, direta ou indiretamente, em empreendimentos imobiliários comerciais que, no momento do investimento, sejam desenvolvidos e/ou administrados pela 5R Shopping Centers Ltda., ou empresa de seu grupo econômico, destinados à exploração de atividades na modalidade de "shopping center", em desenvolvimento ou já em funcionamento, e que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade ("**Empreendimentos**"), por meio da aquisição de: (i) qualquer direitos reais sobre bens imóveis que se enquadrem na política de investimento do Fundo; (ii) ações, cotas ou outros valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações/cotas, de emissão de veículos de investimento; e (iii) Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC ("**Ativos Imobiliários**").

1.3. Valor Mínimo de Investimento: O montante mínimo a ser investido por cada investidor investidores que vierem a adquirir as Cotas objeto da presente Oferta ("**Investidor**") corresponde ao montante equivalente a 100 (cem) Cotas, equivalentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Valor Mínimo de Investimento**"), exceto (i) se, em virtude da quantidade de investidores, não for possível garantir o Valor Mínimo de Investimento aos investidores após realizado o Procedimento Operacional de Rateio das Cotas; (ii) se as Cotas forem emitidas no Procedimento Operacional de Rateio das Cotas; e (iii) na ocorrência de falhas no processo de liquidação.

1.4. Quantidade de Cotas a serem Emitidas: Serão emitidas 1.224.700 (um milhão, duzentas e vinte e quatro mil e setecentas) Cotas. **1.5. Destinação dos Recursos:** Os recursos da presente distribuição serão destinados: (i) à aquisição e ao desenvolvimento de parcela de um prédio comercial planejado, composto de lojas destinadas à exploração comercial e à prestação de serviços de varejo, na modalidade de "shopping center", sujeitas a normas contratuais padronizadas, a ser construído no imóvel localizado na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, localizado às margens da Rodovia do Açúcar Km 155 B, objeto da matrícula nº 92.179 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Piracicaba, Estado de São Paulo ("**Shopping Praça Taquaral**"); e (ii) ao pagamento dos custos e despesas descritas no Regulamento, de responsabilidade do Fundo, e que serão debitados, pelo Administrador, do patrimônio líquido do Fundo. A participação do Fundo no Shopping Praça Taquaral se dará por meio da subscrição e integralização, pelo Fundo, de ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Praça Taquaral Shopping Center S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.740.914/0001-05, sociedade proprietária do imóvel onde será desenvolvido o Shopping Praça Taquaral. **1.6. Vantagens e Restrições das Cotas:** As Cotas de emissão do Fundo apresentam as seguintes características principais: (i) as Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não serão resgatadas e terão a forma nominativa e escritural; (ii) as Cotas do Fundo serão de uma única classe e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos; (iii) cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais dos cotistas do Fundo ("**Assembleias Gerais de Cotistas**"); e (iv) de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668/93, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas. A propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista serão comprovadas por meio de extratos a serem expedidos, conforme o caso, pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**") ou pela instituição escrituradora das Cotas, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, será outorgado aos Cotistas adimplentes com suas obrigações frente ao Fundo o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, e, em caso de integralização, pelo Fundo, de Cotas que não tiverem sido subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência. O direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis após a Assembleia Geral de Cotistas que tiver aprovado a nova emissão de Cotas, respeitado o prazo máximo para exercício do direito de preferência de 20 (vinte) Dias Úteis contados da aprovação da nova emissão de Cotas em Assembleia Geral de Cotistas a ser previamente informado aos Cotistas pelos mesmos meios a serem utilizados, conforme o caso, pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**") ou pela instituição escrituradora das Cotas, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, o Cotista que não exercer seu direito de preferência no prazo estipulado não terá outra oportunidade de exercer seu direito de preferência, sendo as Cotas, que não tiverem sido subscritas no âmbito do direito de preferência, ofertadas para o mercado. As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

1.7. Rendimento das Cotas: O Fundo não terá distribuição de rendimentos, sendo os rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas e a partir da sua integralização, sendo que no mês em que forem integralizadas o rendimento será calculado *pro rata temporis* a partir da data de integralização até o encerramento do mês em questão, mas participando integralmente dos rendimentos dos meses subsequentes. A primeira distribuição de rendimentos, a que fazem jus as Cotas da presente Oferta, será realizada no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à integralização da totalidade das Cotas desta Oferta e publicação do Anúncio de Encerramento, conforme definido abaixo ("**Primeira Distribuição de Rendimento**") e "**Data da Primeira Distribuição de Rendimento**", de modo que no período compreendido entre a data da publicação do Anúncio de Início e a Data da Primeira Distribuição de Rendimento não haverá evento de pagamento de rendimento. As demais distribuições de rendimentos, posteriores à Data da Primeira Distribuição de Rendimentos, serão realizadas no mesmo período de distribuição de Resultados descrita no Prospecto e no Regulamento. **1.8. Prêmio de Locação:** Em observância ao disposto no item VIII, do artigo 35, da Instrução CVM nº 472/08, a Administradora não se compromete ao pagamento aos Cotistas de rendimentos predeterminados. Não obstante, a 5RIT Investimentos Imobiliários SPE S.A. (identificada no Prospecto como "**5RITC**"), na qualidade de única sócia da Empreendedora Shopping Taquaral no momento da entrada do Fundo nesta sociedade, garante a integralização do investimento nas Cotas, antes da tomada de posse da Primeira Distribuição de Rendimentos até a data em que se completarem 12 (doze) meses contados a partir da data em que for emitida a Licença de Operação pela Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP, uma renda mínima garantida nominal de 9,0% (nove por cento) ao ano, calculada sobre o valor efetivamente captado pelo Fundo, apurado conforme descrito na página 40 do Prospecto, líquida de impostos e das despesas ordinárias do Fundo, desde a data de efetiva integralização ("**Prêmio de Locação**"). Após a Primeira Distribuição de Rendimento e, em havendo integralização da aplicação financeira dos recursos obtidos com a integralização de Cotas, o Prêmio de Locação será equivalente à diferença, a ser paga pela 5RITC, necessária à composição da renda mínima garantida nominal de 9% (nove por cento). **1.9. Público-Alvo:** As Cotas objeto da Oferta serão destinadas a investidores em geral, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação de Cotas e relacionados a cotistas, e, em caso de integralização de Cotas, que estejam dispostos a correr os riscos inerentes ao mercado imobiliário e ao mercado de "shopping center", observado o previsto no Regulamento ("**Público-Alvo**"). O percentual máximo de Cotas do Fundo que o incorporador, construtor e sócio de cada Empreendimento poderão subscrever ou adquirir no mercado, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, é de 25% (vinte e cinco por cento). Observada a vedação acima e as eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, não há limitação à aquisição de Cotas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, investidores institucionais, residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior, bem como fundos de investimento, desde que se enquadrem no Público-Alvo da Oferta, observado o Valor Mínimo de Investimento. **1.10. Inadequação do Investimento:** O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário encontram-se com pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em mercado de bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", constante das páginas 85 a 94 do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de posse da Primeira Distribuição de Rendimentos.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. 1.11. Gestor: A RB CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.981.934/0001-09, será responsável pela gestão da Oferta. **1.12. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** O Coordenador Líder poderá requerer a CVM a modificação ou revogação da Oferta, em caso de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por eles assumidos e inerentes à própria Oferta. Além disso, o Coordenador Líder e o Administrador poderão modificar a Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de deferimento do pedido de modificação da Oferta, a CVM poderá prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da data do referido deferimento. A revogação ou a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio de publicação de anúncio de retificação, nos mesmos jornais utilizados para a divulgação do Anúncio de Início ("**Anúncio de Retificação**"), conforme o disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a publicação do Anúncio de Retificação, somente serão aceitas ordens dos investidores que estiverem cientes de que a oferta original foi alterada e que declarem ter conhecimento das novas condições. O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que os investidores confirmem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta. Em caso de ausência de manifestação do investidor, o Coordenador Líder presumirá que referido investidor pretende manter a declaração de aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à integralização das Cotas, sem juros e correção monetária, de acordo os procedimentos da BM&FBOVESPA.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. Volume Total da Oferta: A Oferta compreende a distribuição pública de 1.224.700 (um milhão, duzentas e vinte e quatro mil e setecentas) Cotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma ("**Preço por Cota**"), totalizando o montante de R\$ 122.470.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos e setenta mil reais). Toda subscrição e integralização das Cotas de emissão do Fundo deverá considerar o mesmo Preço por Cota. **2.2. Prazo e Forma de Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no item 2.7, abaixo), sob o regime de melhores esforços, observado o prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início, de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, sendo que o encerramento da Oferta poderá se dar em prazo inferior, mediante a publicação do Anúncio de Encerramento ("**Prazo de Distribuição**"), não sendo as Instituições Participantes da Oferta responsáveis pela subscrição da distribuição de Cotas eventualmente não colocada e não avendo qualquer outra garantia de subscrição pelas Instituições Participantes da Oferta. No âmbito da Oferta, não será atribuída quantidade mínima ou máxima de Cotas a serem distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, de modo que todas as ordens recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta serão submetidas ao correspondente Procedimento Operacional de Rateio das Cotas, conforme definido no item 2.7, abaixo. **2.3. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** O Coordenador Líder poderá requerer a CVM a modificação ou revogação da Oferta, em caso de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por eles assumidos e inerentes à própria Oferta. Além disso, o Coordenador Líder e o Administrador poderão modificar a Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de deferimento do pedido de modificação da Oferta, a CVM poderá prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da data do referido deferimento. A revogação ou a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio de publicação de anúncio de retificação, nos mesmos jornais utilizados para a divulgação do Anúncio de Início ("**Anúncio de Retificação**"), conforme o disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a publicação do Anúncio de Retificação, somente serão aceitas ordens dos investidores que estiverem cientes de que a oferta original foi alterada e que declarem ter conhecimento das novas condições. O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que os investidores confirmem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta. Em caso de ausência de manifestação do investidor, o Coordenador Líder presumirá que referido investidor pretende manter a declaração de aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à integralização das Cotas, sem juros e correção monetária, de acordo os procedimentos da BM&FBOVESPA.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. Volume Total da Oferta: A Oferta compreende a distribuição pública de 1.224.700 (um milhão, duzentas e vinte e quatro mil e setecentas) Cotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma ("**Preço por Cota**"), totalizando o montante de R\$ 122.470.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos e setenta mil reais). Toda subscrição e integralização das Cotas de emissão do Fundo deverá considerar o mesmo Preço por Cota. **2.2. Prazo e Forma de Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no item 2.7, abaixo), sob o regime de melhores esforços, observado o prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início, de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, sendo que o encerramento da Oferta poderá se dar em prazo inferior, mediante a publicação do Anúncio de Encerramento ("**Prazo de Distribuição**"), não sendo as Instituições Participantes da Oferta responsáveis pela subscrição da distribuição de Cotas eventualmente não colocada e não avendo qualquer outra garantia de subscrição pelas Instituições Participantes da Oferta. No âmbito da Oferta, não será atribuída quantidade mínima ou máxima de Cotas a serem distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, de modo que todas as ordens recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta serão submetidas ao correspondente Procedimento Operacional de Rateio das Cotas, conforme definido no item 2.7, abaixo. **2.3. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** O Coordenador Líder poderá requerer a CVM a modificação ou revogação da Oferta, em caso de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por eles assumidos e inerentes à própria Oferta. Além disso, o Coordenador Líder e o Administrador poderão modificar a Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de deferimento do pedido de modificação da Oferta, a CVM poderá prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da data do referido deferimento. A revogação ou a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio de publicação de anúncio de retificação, nos mesmos jornais utilizados para a divulgação do Anúncio de Início ("**Anúncio de Retificação**"), conforme o disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a publicação do Anúncio de Retificação, somente serão aceitas ordens dos investidores que estiverem cientes de que a oferta original foi alterada e que declarem ter conhecimento das novas condições. O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que os investidores confirmem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta. Em caso de ausência de manifestação do investidor, o Coordenador Líder presumirá que referido investidor pretende manter a declaração de aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à integralização das Cotas, sem juros e correção monetária, de acordo os procedimentos da BM&FBOVESPA.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. Volume Total da Oferta: A Oferta compreende a distribuição pública de 1.224.700 (um milhão, duzentas e vinte e quatro mil e setecentas) Cotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma ("**Preço por Cota**"), totalizando o montante de R\$ 122.470.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos e setenta mil reais). Toda subscrição e integralização das Cotas de emissão do Fundo deverá considerar o mesmo Preço por Cota. **2.2. Prazo e Forma de Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no item 2.7, abaixo), sob o regime de melhores esforços, observado o prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início, de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, sendo que o encerramento da Oferta poderá se dar em prazo inferior, mediante a publicação do Anúncio de Encerramento ("**Prazo de Distribuição**"), não sendo as Instituições Participantes da Oferta responsáveis pela subscrição da distribuição de Cotas eventualmente não colocada e não avendo qualquer outra garantia de subscrição pelas Instituições Participantes da Oferta. No âmbito da Oferta, não será atribuída quantidade mínima ou máxima de Cotas a serem distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, de modo que todas as ordens recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta serão submetidas ao correspondente Procedimento Operacional de Rateio das Cotas, conforme definido no item 2.7, abaixo. **2.3. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** O Coordenador Líder poderá requerer a CVM a modificação ou revogação da Oferta, em caso de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por eles assumidos e inerentes à própria Oferta. Além disso, o Coordenador Líder e o Administrador poderão modificar a Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de deferimento do pedido de modificação da Oferta, a CVM poderá prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da data do referido deferimento. A revogação ou a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio de publicação de anúncio de retificação, nos mesmos jornais utilizados para a divulgação do Anúncio de Início ("**Anúncio de Retificação**"), conforme o disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a publicação do Anúncio de Retificação, somente serão aceitas ordens dos investidores que estiverem cientes de que a oferta original foi alterada e que declarem ter conhecimento das novas condições. O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que os investidores confirmem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta. Em caso de ausência de manifestação do investidor, o Coordenador Líder presumirá que referido investidor pretende manter a declaração de aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à integralização das Cotas, sem juros e correção monetária, de acordo os procedimentos da BM&FBOVESPA.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. Volume Total da Oferta: A Oferta compreende a distribuição pública de 1.224.700 (um milhão, duzentas e vinte e quatro mil e setecentas) Cotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma ("**Preço por Cota**"), totalizando o montante de R\$ 122.470.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos e setenta mil reais). Toda subscrição e integralização das Cotas de emissão do Fundo deverá considerar o mesmo Preço por Cota. **2.2. Prazo e Forma de Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no item 2.7, abaixo), sob o regime de melhores esforços, observado o prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início, de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, sendo que o encerramento da Oferta poderá se dar em prazo inferior, mediante a publicação do Anúncio de Encerramento ("**Prazo de Distribuição**"), não sendo as Instituições Participantes da Oferta responsáveis pela subscrição da distribuição de Cotas eventualmente não colocada e não avendo qualquer outra garantia de subscrição pelas Instituições Participantes da Oferta. No âmbito da Oferta, não será atribuída quantidade mínima ou máxima de Cotas a serem distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, de modo que todas as ordens recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta serão submetidas ao correspondente Procedimento Operacional de Rateio das Cotas, conforme definido no item 2.7, abaixo. **2.3. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** O Coordenador Líder poderá requerer a CVM a modificação ou revogação da Oferta, em caso de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por eles assumidos e inerentes à própria Oferta. Além disso, o Coordenador Líder e o Administrador poderão modificar a Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de deferimento do pedido de modificação da Oferta, a CVM poderá prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da data do referido deferimento. A revogação ou a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio de publicação de anúncio de retificação, nos mesmos jornais utilizados para a divulgação do Anúncio de Início ("**Anúncio de Retificação**"), conforme o disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a publicação do Anúncio de Retificação, somente serão aceitas ordens dos investidores que estiverem cientes de que a oferta original foi alterada e que declarem ter conhecimento das novas condições. O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que os investidores confirmem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta. Em caso de ausência de manifestação do investidor, o Coordenador Líder presumirá que referido investidor pretende manter a declaração de aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à integralização das Cotas, sem juros e correção monetária, de acordo os procedimentos da BM&FBOVESPA.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. Volume Total da Oferta: A Oferta compreende a distribuição pública de 1.224.700 (um milhão, duzentas e vinte e quatro mil e setecentas) Cotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma ("**Preço por Cota**"), totalizando o montante de R\$ 122.470.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos e setenta mil reais). Toda subscrição e integralização das Cotas de emissão do Fundo deverá considerar o mesmo Preço por Cota. **2.2. Prazo e Forma de Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no item 2.7, abaixo), sob o regime de melhores esforços, observado o prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início, de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, sendo que o encerramento da Oferta poderá se dar em prazo inferior, mediante a publicação do Anúncio de Encerramento ("**Prazo de Distribuição**"), não sendo as Instituições Participantes da Oferta responsáveis pela subscrição da distribuição de Cotas eventualmente não colocada e não avendo qualquer outra garantia de subscrição pelas Instituições Participantes da Oferta. No âmbito da Oferta, não será atribuída quantidade mínima ou máxima de Cotas a serem distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, de modo que todas as ordens recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta serão submetidas ao correspondente Procedimento Operacional de Rateio das Cotas, conforme definido no item 2.7, abaixo. **2.3. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** O Coordenador Líder poderá requerer a CVM a modificação ou revogação da Oferta, em caso de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por eles assumidos e inerentes à própria Oferta. Além disso, o Coordenador Líder e o Administrador poderão modificar a Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de deferimento do pedido de modificação da Oferta, a CVM poderá prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da data do referido deferimento. A revogação ou a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio de publicação de anúncio de retificação, nos mesmos jornais utilizados para a divulgação do Anúncio de Início ("**Anúncio de Retificação**"), conforme o disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a publicação do Anúncio de Retificação, somente serão aceitas ordens dos investidores que estiverem cientes de que a oferta original foi alterada e que declarem ter conhecimento das novas condições. O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que os investidores confirmem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta. Em caso de ausência de manifestação do investidor, o Coordenador Líder presumirá que referido investidor pretende manter a declaração de aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à integralização das Cotas, sem juros e correção monetária, de acordo os procedimentos da BM&FBOVESPA.

2.4. Suspensão e Cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03 a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro; ou (b) tenha sido havido por ilegal, contrária à regulamentação da CVM, ou fraudulenta, ainda que após a obtenção do respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificada ilegalidade ou violação de sanções de regulamento. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Fimido tal prazo, se não tiverem sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retratação da referida oferta e o cancelamento do respectivo registro. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta serão informados aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM nº 400/03, no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.5. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas: No âmbito da Oferta, qualquer investidor que esteja interessado em investir nas Cotas, incluindo as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), deverá alinhar a sua ordem de subscrição de Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Prazo de Distribuição, observados os Períodos de Alocação (conforme abaixo definido), mediante assinatura dos respectivos boletins de Rateio das Cotas assinados pelo Coordenador Líder e pelo presente Oferta. Os investidores "Pessoas Vinculadas": (i) o administrador ou controlador do Administrador; (ii) os administradores, empregados, operadores e demais prepostos que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, agentes autônomos que prestem serviços, demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário, sociedades controladas, direta ou indiretamente, e clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados do Coordenador Líder ou das demais Instituições Consorciadas, abaixo definidas; (iii) o administrador ou controlador do Gestor; (iv) qualquer outra pessoa que seja vinculada à Oferta; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) ou (iv). Caso, no âmbito da distribuição das Cotas, seja necessário a realização de uma ou mais alocações de Cotas durante o período de distribuição das Cotas junto às Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. A presente Oferta das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 400/03 e no Prospecto, observados, ainda, os termos e condições do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão, conforme o caso.

A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, que especificarão as condições da subscrição das Cotas. A data da primeira liquidação se dará em 23 (vinte e três) Dias Úteis contados a partir da data de publicação do presente Anúncio de Início ("**Data da Primeira Liquidação**"). O primeiro período de alocação se dará no período de 20 (vinte) Dias Úteis após a publicação deste Anúncio de Início, no qual as Cotas serão alocadas conforme ordens de subscrição de Cotas recebidas dos investidores, pelas Instituições Participantes da Oferta ("**Primeiro Período de Alocação**"), sendo que, caso na Data da Primeira Liquidação não seja atingido o Volume Total da Oferta e o Coordenador Líder decidir dar continuidade à Oferta, as Cotas que ainda não foram emitidas ("**Cotas Remanescentes**") na data de cada liquidação posterior ("**Data de Liquidação das Cotas Remanescentes**") se dará no 3º (terceiro) Dia Útil posterior ao período de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da última liquidação de Cotas, no qual as Cotas distribuídas serão subscritas e alocadas entre os respectivos investidores ("**Período de Alocação de Cotas Remanescentes**") e, em conjunto ou indistintamente com o Primeiro Período de Alocação, "**Períodos de Alocação**"). Os investidores serão informados no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento de cada Período de Alocação, pela Instituição Participante da Oferta com a qual os mesmos tenham efetuado a respectiva ordem de subscrição, acerca do montante de Cotas a eles alocados. No último dia de cada Período de Alocação, a BM&FBOVESPA informará ao Coordenador Líder o montante de Cotas alocadas, após o Procedimento Operacional de Rateio, se houver, sendo certo que as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens de subscrição de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA. Após a liquidação de Cotas, seja na Data da Primeira Liquidação, seja na Data de Liquidação das Cotas Remanescentes, cada investidor que tenha integralizado as Cotas, o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, poderá: (i) integralizar, diretamente ou indicar terceiro para integralizar, as Cotas Remanescentes; ou, ainda; (ii) dar continuidade à Oferta até que ocorra a integralização da totalidade das Cotas Remanescentes, observados o Prazo de Distribuição. Caso não seja atingido o Volume Total da Oferta (em razão de falhas ou de qualquer outro motivo) e o Coordenador Líder opte por não dar continuidade à Oferta, este procederá à devolução dos recursos aos investidores, conforme procedimentos da BM&FBOVESPA, ocasião em que o Administrador deverá proceder a imediatamente liquidar o Fundo, ressalvada a hipótese do item (i) acima as Cotas integralizadas por terceiros indicados pelo Coordenador Líder serão alocadas exclusivamente para os terceiros indicados. Todas as Cotas serão integralizadas pelo Preço por Cota, sendo o pagamento em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais e mecanismos disponibilizados pela BM&FBOVESPA. Caso, no encerramento do Período de Alocação, seja verificado excesso de demanda, as Cotas que foram alocadas no Período de Alocação em que ocorreu o excesso de demanda ("**Primeiro Período de Alocação**") serão consideradas frações de Cotas. Caso não seja possível atender o Valor Mínimo de Investimento entre os Investidores do último Período de Alocação, será realizado o rateio proporcional entre referidos investidores. Caso, após os procedimentos descritos acima, venham a existir frações de Cotas, estas não serão consideradas, de forma que caberá ao Coordenador Líder definir a forma de realização do rateio das eventuais sobras de Cotas entre os investidores do último Período de Alocação. Os procedimentos operacionais de Rateio das Cotas ("**Procedimento Operacional de Rateio das Cotas**") e o Procedimento Operacional de Rateio das Cotas serão aplicados a todos os investidores que tenham integralizado as Cotas, observadas as condições de alocação de Cotas, sendo que a integralização e liquidação física e financeira das Cotas do Fundo colocadas no âmbito da Oferta serão realizadas na Data da Primeira Liquidação e nas Datas de Liquidação das Cotas Remanescentes, conforme o caso, única e exclusivamente de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA, observados os seguintes procedimentos operacionais: (i) até as 9h00 da data da liquidação, as Cotas deverão ter sido integralmente depositadas pelo Fundo na BM&FBOVESPA. As Cotas da Oferta depositadas pelo Fundo deverão estar livres e desembaralhadas de quaisquer encargos, ônus ou gravames; (ii) até as 10h30 da data da liquidação, a BM&FBOVESPA deverá receber a planilha de liquidação do Coordenador Líder com as indicações do valor líquido a ser pago ao Fundo ou às Instituições Participantes da Oferta e os valores referentes às comissões devidas por conta da liquidação física e financeira; (iii) até as 14h30 da data da liquidação, a BM&FBOVESPA deverá informar ao Coordenador Líder acerca do recebimento dos valores totais depositados na sua conta de liquidação, identificando os valores de possíveis falhas; (iv) até as 15h00 da data da liquidação, a BM&FBOVESPA deverá transferir ao Fundo ou ao Coordenador Líder, a conta de liquidação de Cotas, sob o regime de melhores esforços, observado o prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início, de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, sendo que o encerramento da Oferta poderá se dar em prazo inferior, mediante a publicação do Anúncio de Encerramento ("**Prazo de Distribuição**"), não sendo as Instituições Participantes da Oferta responsáveis pela subscrição da distribuição de Cotas eventualmente não colocada e não avendo qualquer outra garantia de subscrição pelas Instituições Participantes da Oferta. No âmbito da Oferta, não será atribuída quantidade mínima ou máxima de Cotas a serem distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, de modo que todas as ordens recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta serão submetidas ao correspondente